

EDITAL PARA O PROCESSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, REGIDO PELO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2022.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, a Comissão de Promoção da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições, torna público as instruções relativas à realização do Processo Interno de Promoção na carreira de Guarda Civil Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, tudo em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 222/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Interno será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução e coordenação de responsabilidade da COMISSÃO PROVISÓRIA DE PROMOÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, nomeada através da Portaria nº 750/2023.

1.2. O processo de progressão e promoção se dá com fulcro na lei complementar 222/2022, em seu Título III, que estrutura o Plano de Carreira, estabelece regras de promoção/progressão e em seu artigo 46 fixa quantitativo de vagas que deverão ser obedecidas:

Art. 46 A proporção entre postos, graduação e classes deverão obedecer ao seguinte percentual, em relação ao efetivo contratado:

I - Inspetor 3% do efetivo, arredondado para mais;

II - Subinspetor 6% do efetivo, arredondado para mais

III - Classe Distinta: 10% do efetivo, arredondado para mais;

IV - 1ª Classe: 20 % do efetivo arredondando para mais;

V - 2ª Classe: 40% do efetivo arredondando para mais;

VI - 3ª Classe: 60% do efetivo arredondando para mais;

VII - Classe Inicial:100% do efetivo arredondando para mais;

1.3 O requerimento do servidor solicitando a promoção deverá cumprir os requisitos constantes no artigo 39 e incisos da Lei Complementar nº 222/2022, bem como as normas do regimento interno, Decreto nº 6352 de 29 de maio de 2023.

1.4 Somente para a primeira progressão e promoção de cada servidor Guarda Civil Municipal empossado nos anos anteriores ao enquadramento oriundo da Lei Complementar nº 222/2022 (Estatuto da Guarda Civil Municipal) que inseriu e alterou dispositivos, observar-se-á o tempo de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal desde a sua data de posse, sendo dispensado o requisito de interstício mínimo para o nível e



disposto no art. 39 da Lei Municipal Complementar nº 222/2022 para a classe (Estatuto da Guarda Civil Municipal).

2. DO QUADRO DE VAGAS

2.1 Nos termos do artigo 46º da Lei Complementar nº 222/2022 o quadro de vagas abertas para promoção e progressão do período de 01/03/2023 a 31/08/2023, conforme o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUADRO DE CARGOS	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	TOTAL	
ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL Temporário		0	60	60	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE Efetivo		7	5	12	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE Efetivo		8	16	24	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE Efetivo		7	29	36	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA Efetivo		2	4	6	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE INICIAL Efetivo		15	45	60	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE INSPECTOR Efetivo		0	2	2	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE SUBINSPECTOR Efetivo		0	4	4	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - COMANDANTE Comissariado		1	0	1	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDOR Comissariado		1	0	1	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - OUVIDOR Comissariado		0	1	1	!
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SUBCOMANDANTE Comissariado		0	1	1	!

2.2 A promoção será conferida aos membros da Guarda Municipal por indicação da Comissão de Promoção, de acordo com as vagas existentes, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios da antiguidade, no qual deverão ser observados critérios e ritos próprios.

3. DOS CRITERIOS DE DESEMPATE

3.1 Fica definida como antiguidade o somatório de tempo de efetivo serviço, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar 222/2022.

3.2 No caso de haver empate na contagem de tempo de serviço, será considerado mais antigo o servidor de maior idade.

4. DO RESULTADO FINAL

4.1 O resultado final será publicado em edital específico anexado ao quadro de avisos da Guarda Civil Municipal.

4.2 O pagamento aos aprovados retroagirá a data do requerimento do servidor.

5. DOS RECURSOS








5.1 Fica assegurado ao servidor que se considerar prejudicado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias uteis, contados da publicação do resultado final do processo de promoção.


5.2 O Recurso deverá ser dirigido a Comissão nomeada por Portaria determinada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser apreciado dentro de 10 (dez) dias uteis após seu recebimento.


Lucas do Rio Verde – MT, 30 de maio de 2023.


Comissão:


Marcos Vieira da Cunha
Secretário Municipal de Segurança Pública


José Carlos Medeiros de Lima
Comandante da Guarda Civil Municipal


Fernanda Barrete S. Martini
Servidor do Departamento de Gestão de Pessoas


Karime Souto Gonçalves Javorski
Representante da Entidade Sindical


Alessandro Braga Luz
Representante da Classe dos servidores